



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapuã

1

Segunda-feira • 2 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3248

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapuã publica:

- **Resolução CME de Ibirapuã Nº 02/2020 de 04 de dezembro de 2020** - Aprova o DCRM – Documento Curricular Referencial Municipal para as etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas modalidades: Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Especial e Educação de Jovens Adultos e Idosos.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Resoluções



Prefeitura de Ibirapuã - BA
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
Sistema Municipal de Ensino
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ-BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME DE IBIRAPUÃ

RESOLUÇÃO CME de Ibirapuã Nº 02/2020

de 04 de dezembro de 2020.

APROVA o DCRM – Documento Curricular Referencial Municipal para as etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas modalidades: Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Especial e Educação de Jovens Adultos e Idosos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRAPUÃ, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art.11 e, tendo em vista o Parecer CME nº 01/2020 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º A aprovação do Documento Referencial Curricular de Ibirapuã, documento que resultou da construção coletiva, envolvendo Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art.2º Fica instituído o Documento Referencial Curricular de Ibirapuã, documento que tem como principal objetivo, orientar o conjunto de aprendizagens essenciais para os estudantes das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e as Modalidades de Ensino Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Especial e Educação de Jovens Adultos e Idosos das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Ibirapuã.

- I- As aprendizagens essenciais compõem o processo formativo de todos os estudantes ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da



Prefeitura de Ibirapuã - BA
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
Sistema Municipal de Ensino
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRAPUÃ

Educação Básica, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

II- O Currículo Ibirapuã organiza-se de forma a contemplar a Educação Básica, nos níveis, modalidades e especificidades do Sistema Municipal de Ensino.

III- O Documento Referencial Curricular de Ibirapuã está construído, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Base Nacional Comum Curricular, Documento Referencial Curricular da Bahia e demais legislações pertinentes.

Art. 3º O Documento Referencial Curricular de Ibirapuã, fundamenta-se nas competências gerais, em atendimento à Base Nacional Comum Curricular, a serem priorizadas no trabalho de toda a Educação Básica, de forma articulada aos campos de experiência, aos direitos de aprendizagem, às competências, às habilidades, às áreas do conhecimento e componentes curriculares.

Parágrafo único. O Currículo Ibirapuã tem por objetivo assegurar os princípios educacionais e os direitos de aprendizagem de todos os estudantes do território municipal, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da educação básica, com base nos princípios educacionais da equidade, da inclusão, da contemporaneidade e da sustentabilidade. O documento está pautado no contexto das múltiplas singularidades e identidades territoriais e culturais existentes nos espaços cotidianos das escolas municipais de Ibirapuã-Ba.

Art. 4º As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão reorganizar seus Projetos Político Pedagógicos, no sentido de adequá-los ao Documento Referencial Curricular de Ibirapuã, estruturando seus planejamentos, organizando a formação de profissionais, repensando a avaliação da aprendizagem, definindo a escolha de recursos didáticos e os critérios de infraestrutura adequados para o pleno desenvolvimento deste documento.

Art. 5º Caberá à SEMEC garantir e articular a realização de formação continuada sobre o Referencial Curricular da Educação de Ibirapuã e outras políticas públicas educacionais à todos os Professores e Professoras em atuação na Rede Municipal de Educação de Ibirapuã-Ba, fazendo conexão entre os temas contemporâneos, temas integradores e os temas intercurriculares para servirem de efetivo apoio às escolas municipais no planejamento dos Programas, Projetos e Planos de Ação Pedagógicos;

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação, poderá complementar a formação continuada junto ao Sistema Municipal de Ensino, através de reuniões de



Prefeitura de Ibirapuã - BA
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
Sistema Municipal de Ensino
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRAPUÃ

estudos, buscando assessorar as mesmas, na implementação do Documento Referencial Curricular de Ibirapuã, bem como orientá-las na revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos e demais documentos, para que as mesmas efetivem junto aos profissionais da educação, as adequações e revisões necessárias.

Art. 7º Ao revisar os Projetos Políticos Pedagógicos e demais documentos, os profissionais da educação deverão repensar, discutir e expressar concepções de: criança, estudante, educação, educação infantil, ensino fundamental, transição entre os níveis da educação básica, suas etapas e modalidades.

Art. 8º Os currículos coerentes com o Projeto Político Pedagógica das Unidades de Ensino, devem considerar o contexto e as características dos estudantes, devendo:

§1º Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

§2º Definir sobre formas de organização dos componentes curriculares – interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar – e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

§3º Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;

§4º Reorganizar os procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;

§5º Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos;



Prefeitura de Ibirapuã - BA
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
Sistema Municipal de Ensino
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRAPUÃ

§6º Propor e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para subsidiar o processo de ensinar e aprender;

§7º Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino;

§8º A reorganização do currículo deve ter como foco, a construção coletiva, a valorização dos saberes e dos sujeitos, a pesquisa, a investigação, a experiência prática, as aprendizagens significativas, além das múltiplas dimensões dos estudantes, visando seu pleno desenvolvimento, na perspectiva da efetivação de uma educação integral.

Art. 9º Os currículos devem incluir a abordagem dos temas intercurriculares relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global. observando-se a obrigatoriedade de temas tais como: Educação para a Diversidade: Educação para as Relações de Gênero e Sexualidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais; Cultura Digital; Educação para o Trânsito; Saúde na Escola; Educação Fiscal; Educação Financeira para o Consumo; Educação em Direitos Humanos; Educação Ambiental; e Ibirapuã: Pluralismo e Singularidades.

Parágrafo Único. Aos Anos Finais do Ensino Fundamental será acrescentado o Projeto de Vida: Competências para a Vida/Caminhos para a Cidadania.

Art. 10 As Unidades de Ensino devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade, elaborando um Plano de Metas Individualizado, considerando as possibilidades de cada aluno, bem como, suas necessidades e especificidades, em consonância com o trabalho de acessibilidade pedagógica promovido pelo Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 11 O Referencial Curricular para a Educação Infantil, estabelece divisão dos grupos etários, visando a contextualização dentro do desenvolvimento em que as crianças se encontram, orientando os objetivos a serem alcançados e respeitando a diversidade presente em cada faixa etária:



Prefeitura de Ibirapuã - BA
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
Sistema Municipal de Ensino
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRAPUÃ

- I. Creche - Infantil I: 1(um) ano e 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, Infantil II: 2 (dois) anos e Infantil III: 3 (três) anos.
- II. Pré-Escola – Jardim I: 4 (quatro) anos e Jardim II: 5 (cinco) anos.

Art. 12 Os direitos de aprendizagem para a Educação Infantil, definidos no Documento Referencial Curricular de Ibirapuã, devem ser garantidos a todas as crianças em creches e pré-escolas, estando assim estabelecidos:

- I. Conviver democraticamente com outras crianças e adultos e produzindo diversas linguagens, ampliando gradativamente o conhecimento, o relacionamento e o respeito à natureza, à cultura, à sociedade e às singularidades e diferenças entre as pessoas.
- II. Brincar cotidianamente de diversas formas, e com diferentes parceiros, interagindo e recriando a cultura infantil, acessando ao patrimônio cultural, social, científico e ampliando suas capacidades emocionais, motoras, cognitivas e relacionais.
- III. Participar com protagonismo de todo o processo educacional vivido na instituição de educação infantil, tanto nas atividades recorrentes da vida cotidiana como na realização e avaliação das atividades propostas, na escolha das brincadeiras, dos materiais, dos ambientes, etc, apropriando-se ativamente de práticas sociais, linguagens e conhecimentos de sua cultura.
- IV. Expressar-se por meio de diferentes linguagens, opiniões, sentimentos e desejos, pedidos de ajuda, narrativas de experiências, registro de vivências, etc.
- V. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento (gênero, grupo étnico racial, etc.) nas diversas interações e brincadeiras que vivencia na unidade de educação infantil.
- VI. Explorar movimentos e gestos, sons, palavras, histórias, linguagens artísticas, materiais, objetos, elementos da natureza e do ambiente urbano e do campo, interagindo com o repertório cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

Art.13 A Educação Infantil deve primar por atividades que levem a criança a brincar e interagir, considerando sempre, a curiosidade, a investigação e interesse das crianças, para que aprendam através do lúdico, nas situações que surgirem no cotidiano, promovendo reais experiências de aprendizagem.

Art.14 O Ensino Fundamental na rede municipal está estruturado em Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano), com duração de 9 anos e com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos, completos até 31 de março.



Prefeitura de Ibirapuã - BA
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
Sistema Municipal de Ensino
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRAPUÃ

Art.15 O Documento Referencial Curricular de Ibirapuã estabelece a organização dos componentes curriculares do Ensino Fundamental de 9 anos, estruturados em campos de atuação, objetos de conhecimento e habilidades, tratadas em suas especificidades, sendo elas:

- I- Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa (somente nos anos finais)
- II- Área da Matemática: Matemática;
- III- Área das Ciências da Natureza: Ciências;
- IV- Área das Ciências Humanas: Geografia, História
- V- Área de Ensino Religioso: Ensino Religioso

Art. 16 O Documento Referencial Curricular de Ibirapuã, contempla a Educação de Jovens e Adultos de forma independente, a qual está inserida no Ensino Fundamental. Há a necessidade de que sejam consideradas as especificidades, os objetivos e características próprias do público alvo, a fim de garantir que as competências e habilidades, sejam trabalhadas em consonância com a organização diferenciada de tempos e espaços igualmente diferenciados, propostos para esta modalidade, sem perder a equidade proposta pelo documento.

Art. 17 A partir do ano letivo de 2021, deverá ocorrer a implantação do Documento Referencial Curricular de Ibirapuã e até 2022 promover a adequação e reestruturação do Projeto Político Pedagógico das Unidades de Ensino.

Art. 18 Caberá ao Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento das ações realizadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Ibirapuã, com a finalidade de participar e contribuir nos processos que virão a ser desenvolvidos.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, deverá aprovar os Projetos Político Pedagógicos das escolas do sistema municipal. Estes, se necessário, deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para aprovação.

Art. 20 As questões suscitadas por esta Resolução, serão discutidas e resolvidas entre a SEMEC e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigência, na data de sua aprovação.



Prefeitura de Ibirapuã - BA
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
Sistema Municipal de Ensino
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRAPUÃ

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em
Ibirapuã-BA, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

Ruth Meyre Ferreira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGO

EM 04/12/2020.

Sérgio Mendes dos Santos

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura.